



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Lene Simone de Queiroz Malveira Peixoto		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruno Malveira Peixoto.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05174525-9	<b>PARECER:</b> 0481/2005	<b>APROVADO:</b> 18.08.2005

## I - RELATÓRIO

Lene Simone de Queiroz Malveira Peixoto, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05174525-9, a equivalência dos estudos feitos por Bruno Malveira Peixoto, na C.E. Byrd High School, em Shreveport, Louisiana, USA, no ano escolar de 2004-2005.

Anexa o histórico escolar, traduzido para o vernáculo por tradutor juramentado, a autenticação da Embaixada Brasileira em Houston, e a transferência do Colégio Batista Santos Dumont, desta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente nos anos de 2003 e 2004, e um ano letivo na escola americana, compreendendo 3.040 horas/aula, mais do que o mínimo que a Lei exige para a conclusão do ensino médio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente está previsto na legislação brasileira e especificamente na Resolução nº 364/2000, deste Conselho. Bruno Malveira Peixoto satisfaz às exigências mínimas. Nada impede que sua vida escolar seja declarada completa no que se refere ao ensino médio.

Visto e relatado, somos de parecer favorável à equivalência do sistema de ensino brasileiro dos estudos realizados por Bruno Malveira Peixoto, na C. E. Byrd High School, em Shreveport, Louisiana – USA, que o torna apto a prosseguir estudos em nível superior mediante aprovação em processo seletivo.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0481/2005

**III – VOTO DO RELATOR**

Proceda-se como está indicado neste Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.

  
**JORGELITO GALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC